



Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5009038-33.2023.4.04.7004/PR

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: LUIZ GOMES DA SILVA

DESPACHO/DECISÃO

1. Na sessão virtual de 11/02/2026 a 20/02/2026, pedi vista dos autos para melhor análise da controvérsia em discussão, que versa sobre a caracterização da nocividade, para fins de atividade especial, em razão da exposição a **óleo diesel**.

2. O voto da relatora é no sentido de negar provimento ao pedido de uniformização, com a seguinte fundamentação e conclusão, no que interessa à solução da lide:

[...]

*Diferentemente desses julgados, o acórdão da 3ª Turma Recursal do Paraná baseou-se no contato com o **óleo diesel**, substância que possui composição e toxicidade conhecidas, não se confundindo com a omissão de especificação debatida nos paradigmas.*

4. Conclusão

*Assim, constatado que o acórdão recorrido procedeu à **especificação do agente nocivo** (óleo diesel), não há que se falar em contrariedade ao Tema 298/TNU ou aos demais precedentes que tratam de descrições genéricas. A inexistência de similitude fática impede o conhecimento do incidente.*

3. Conforme se verifica, inclusive com base no memorial apresentado pelo INSS no evento (evento 30, MEMORANDO1), a questão técnica em discussão é verificar se o óleo diesel é indicação genérica ou específica para fins de caracterização de atividade como especial, à luz do Tema 298 da TNU¹.

4. Diante da natureza eminentemente técnica da questão controvertida e da recorrência de demandas judiciais envolvendo a caracterização de atividade especial por exposição a óleo diesel, considero de extrema relevância a manifestação técnica dos seguintes órgãos e entidades:

4.1. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO);

4.2. Associação Brasileira de Higiene Ocupacional (ABHO);

4.3. Diretoria de Benefícios do INSS;

4.4. Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST).

5009038-33.2023.4.04.7004

900000319876 .V5



Poder Judiciário
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Turma Nacional de Uniformização

5. Assim sendo, com o propósito de instruir o julgamento do processo, solicita-se às entidades listadas no item 4 acima, dentro de seus âmbitos e limites de atuação, manifestação quanto às seguintes questões:

5.1. Para fins de caracterizar a atividade como especial, à luz do Tema 298 da TNU, o óleo diesel é uma indicação genérica ("hidrocarbonetos" ou "óleos e graxa") ou específica ("especificação do agente nocivo")? É necessário - ou não - identificar a substância química/agente nocivo contido no óleo diesel para caracterização da especialidade, na linha do Tema 298 da TNU?

5.2. Qual a classificação, composição química e toxicidade do óleo diesel? O óleo diesel possui CAS? Possui limites de tolerância?

5.3. Existe diferença de toxicidade, nocividade e insalubridade em razão da forma de contato, ou seja, dérmica ou respiratória?

5.4. O óleo diesel possui enquadramento do rol do Anexo IV do Decreto 3.048/99, da NR-15 ou da LINACH?

5.5. Prestar outros esclarecimentos que entenderem pertinentes.

6. À Secretaria da TNU, para oficial os órgãos ou entidades citados. **Fixa-se o prazo de 20 dias para resposta.**

7. Com a juntada das manifestações, intinem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 5 dias.

8. Intinem-se as partes deste despacho.

Documento eletrônico assinado por **IVANIR CESAR IRENO JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **900000319876v5** e do código CRC **c0c2b9b5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): IVANIR CESAR IRENO JUNIOR
Data e Hora: 19/05/2026, às 09:25:37

1. A partir da vigência do Decreto 2.172/97, a indicação genérica de exposição a "hidrocarbonetos" ou "óleos e graxas", ainda que de origem mineral, não é suficiente para caracterizar a atividade como especial, sendo indispensável a especificação do agente nocivo.

5009038-33.2023.4.04.7004

900000319876.V5